

EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 e 4/2015.

A Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas nº 315, centro, inscrita no CNPJ sob nº 94.703.980/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valoir Chapuis, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/09 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 004/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **no período entre 09 de janeiro de 2023 até o dia 03 de fevereiro de 2023 (sexta-feira), às 15h00min** (período mínimo: 20 dias conforme art. 26 §1º Resolução nº 26/2013), na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o descrito a seguir:

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no **dia 03 de fevereiro de 2023 às 15h01min**, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--	---

1. OBJETO

O objeto do presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista do Município.

Item	Quantia	Produto	Unidade	Descrição e modo de apresentação do alimento	Valor unitário máximo aceitável
1	80 kg	Abobrinha italiana	Kg	Abobrinha verde, de primeira qualidade, amadurecimento médio, com casca sã e sem partes estragadas. Será pedido conforme época.	R\$ 4,35

2	20 kg	Açúcar mascavo	Kg	Açúcar, tipo mascavo, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação alimentação, características adicionais 100% natural com fervura de melado.	R\$ 14,50
3	250 unid.	Alface crespa	Unid.	Alface crespa, pé de tamanho médio (aproximadamente 300g), folhas íntegras e limpas com ausência de folhas murchas, estragadas ou amareladas.	R\$ 3,70
4	50 KG	Bergamota	KG	Bergamota com grau de amadurecimento médio, livre de partes estragadas, murchas, será pedido conforme época.	R\$ 4,35
5	150 kg	Bolacha caseira de nata com cobertura de merengue	Pacote de 1 kg	Bolacha caseira tipo rosca, coberta com merengue, deve apresentar-se nova, macia, com cor e sabor característico.	R\$ 31,50
6	150 kg	Bolacha caseira de manteiga	Pacote de 1 kg	Bolacha tipo caseira, sabor manteiga, deve apresentar-se nova, macia, com cor e sabor característico.	R\$ 32,00
7	80 unid.	Brócolis	Unid.	De 1ª qualidade, cabeças frescas e tenras, cor característica. Deve estar ausente de partes estragadas ou amareladas, cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	R\$ 6,90
8	30 kg	Caqui	Kg	Ausência de partes estragadas, manchas ou murchas. Será pedido conforme época disponível.	R\$ 7,20
9	80 unid.	Couve-flor	Unid.	De 1ª qualidade, cabeças frescas e tenras, cor característica. Deve estar ausente de partes estragadas ou escurecidas, cada unidade deve pesar em torno de 600g limpas.	R\$ 7,00
10	20 unid.	Couve-manteiga	Molho	Folhas íntegras e limpas com ausência de folhas murchas, estragadas ou amareladas.	R\$ 3,45
11	260 unid.	Cuca sem recheio	Unid.	Cuca tipo caseira, sem recheio, deve apresentar-se nova, macia e bem assada, peso aproximado de 550g por unidade, embaladas individualmente.	R\$ 12,00
12	260 unid.	Cuca com recheio	Unid.	Cuca tipo caseira, com recheio, sabor de abacaxi, coco, doce de leite deve apresentar-se nova, macia e bem assada, peso aproximado de 550g por unidade, embaladas	R\$ 13,00

				individualmente.	
13	50 kg	Laranja	Kg	Frutos de tamanho médio e uniformes, produto são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão aceitas manchas ou defeitos na casca, grau médio de amadurecimento. Será pedido conforme época de produção.	R\$ 3,95
14	140 Kg	Massa caseira fresca com ovos	Pacote de 1 Kg	Tipo espaguete. Deve apresentar-se nova, feita com ovos, mantida resfriada, embalagem de 1 kg	R\$ 21,00
15	10 Kg	Melado de cana batido	Kg	Melado de cana batido. Deve apresentar-se novo, de primeira qualidade, sem conservantes ou corantes, estar em embalagens limpas, íntegras e com procedência.	R\$ 17,00
16	80 Kg	Melancia	Kg	Conforme época disponível, deve estar íntegra, livre de rachaduras, partes amareladas ou estragadas, deve apresentar casca firme e verde. Será pedido conforme época.	R\$ 3,20
17	90 Kg	Morango	Kg	Morango in natura, deve apresentar-se novo, entregue em embalagens de 1 kg, íntegros, livre de partes murchas, estragadas ou mofadas. Será pedido conforme época.	R\$ 27,00
18	90 Kg	Melão amarelo	Kg	De 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Grau médio de amadurecimento. Será pedido conforme época de produção.	R\$ 7,90
19	90 Kg	Pepino para salada	Kg	Deve apresentar-se novo, de primeira qualidade, limpos, livre de partes estragadas, sem manchas. Será pedido conforme época.	R\$ 6,50
20	60 Kg	Pão de milho	Kg	Pão caseiro preparado com farinha de milho, unidades de 500g, deve apresentar-se novo, macio e bem assado.	R\$ 13,50
21	280 Kg	Repolho verde	Kg	De primeira qualidade, deve estar firme, ausente de partes estragadas ou escuras.	R\$ 4,15
22	60 molhos	Tempero verde	Molho	Composto por salsa e cebolinha, de boa qualidade, sem partes murchas, estragadas ou amareladas.	R\$ 3,30

OBS: No caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental, podendo ser exigido, pelo Município, o documento de “dispensa” ou “isenção” de licenciamento.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução FNDE nº 21/2021.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03	SMECAS
2037	Alimentação Escolar
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 001)
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 1002 PNAE)
2221	Alimentação Escolar Pré-escola
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 1002 PNAE)
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 001)
2223	Alimentação Escolar Creche
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 1002 PNAE)
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 001)
2222	Alimentação Escola – Educação Infantil
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 1002 PNAE)

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

3.1 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.1.1 – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.1.2 – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 3.1.4 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 3.1.5 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 3.1.6 – para produto de origem animal apresentar a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.7 - apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

3.2 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1 – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2 – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.2.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.2.4 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2.5 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda;

3.2.6 - para produto de origem animal apresentar a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.2.7 - apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

3.3 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1 – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.3.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.4 – as Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.3.5 - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

3.3.6 – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.3.7 – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.3.8 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.3.9 - para produto de origem animal deverá ser apresentada a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.3.10 - apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 4/2015).

4.2 – **A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 03 de fevereiro de 2023 às 15h01min, após o término do prazo de apresentação dos projetos, sala da Secretaria da Educação, sito a Av. Presidente Vargas, 315 – Centro – Coqueiros do Sul/RS.** O resultado da seleção será publicado 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3 – Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo

art. 25 da Resolução.

4.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem para seleção:

5.2.1 – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2 – o grupo de projetos de fornecedores de território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

5.2.3 – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção:

5.3.1 – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.2 – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.3.3 – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 - Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município que deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias, no horário das 08h às 12h.

6.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 - As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 do edital.

6.5 - A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 - Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverão ser entregues no departamento de controle e distribuição da merenda escolar da SMECAS, sita Av. Presidente Vargas, nº 315, Bairro Centro, nesta Cidade.

7.2 - As entregas deverão ser feitas da seguinte forma: Semanais deverão acontecer sempre nas terças – feira, das 13h às 14h. As entregas mensais deverão acontecer sempre na 1ª (primeira) terça – feira de cada mês, no horário das 13h às 14h. Os quantitativos serão entregues pelo setor competente ao licitante vencedor com antecedência mínima de 3 (três) dias anterior ao dia aprazado para a referida entrega.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente chamamento público terá validade para o período escolar de 2023, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2023.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 1 deste edital.

9.2 - O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos gêneros alimentícios.

9.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, será observado o disposto no art. 3 da EC nº 113/2021.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

10.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

10.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma estabelecido no subitem 7.2 deste edital.

10.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamado público caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS ou pelo sítio: www.coqueirosul.com.br

13.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

13.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

13.3.2 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado – nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/93.

14. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Minuta de Contrato;

Anexo 2 – Projeto de Venda para Grupos Formais – Modelo Sugerido;

Anexo 3 – Projeto de Venda para Grupos Informais – Modelo Sugerido;

Anexo 4 – Projeto de Venda para Fornecedores Individuais – Modelo Sugerido.

Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.coqueirosul.com.br/licitacao. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o

instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h, na Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul, na Secretaria Municipal da Educação, sita na Av. Presidente Vargas, n.º 315, em Coqueiros do Sul, ou pelo fone n.º (54) 3615-2149. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser retirados no site: www.coqueirosul.com.br.

Coqueiros do Sul – RS, em 03 de janeiro de 2023.

Valoir Chapuis
Prefeito Municipal

Visto e aprovado:

Paulo Roberto Ihme
OAB/RS 32.558

EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE COQUEIROS
DO SUL E _____.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Gêneros Alimentícios, que firmam o **Município de Coqueiros do Sul – RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 94.703.980/0001-32, com sede à Av. Presidente Vargas, 315, centro, representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, casado, CIC sob nº _____, e RG nº _____ designado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado na Rua _____ no Município de _____, com CNPJ e/ou CPF sob nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula primeira

O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes a Chamada Pública nº 001/2023 e proposta da **Contratada**, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

Cláusula segunda

A **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Contratante**, gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Gêneros Alimentícios para merenda das escolas municipais

Item	Quant.	Especificações	R\$ Unit.	R\$ total

Parágrafo Único - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula terceira

A **Contratada** compromete-se, com relação à Cláusula Segunda, a ser depositária do objeto licitado, que será solicitado na medida das necessidades do Município, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega dos gêneros alimentícios. O

Secretário e/ou Servidor que receber os referidos alimentos, conferirá a quantidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será na Prefeitura Municipal, no Setor de Alimentação Escolar.

Cláusula quarta

O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto ora contratado.

Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da administração municipal no período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2023. O departamento de controle e distribuição da merenda escolar da SMECS fará o cronograma de entrega semanal, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

As entregas semanais deverão acontecer sempre nas terças-feira, das 13h30min até às 14h.

Cláusula quinta

O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$(), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado de acordo com as entregas semanalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos gêneros alimentícios fornecidos, e realizado no prazo estipulado na Chamada Pública e com observância do estipulado pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, pela e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

§ 2º. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula sexta

São de responsabilidade da **Contratada**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

Cláusula sétima

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula oitava

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da seleção pública ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula nona

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal da Educação nas seguintes atividades:

.....

Cláusula décima

O Foro de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul – RS, emde.....de 2023.

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Visto e Aprovado:

Paulo Roberto Ihme
OAB/RS 32.558

EDITAL Nº 003/2023
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO II
 MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			
7. CEP		8. Nº DAP Jurídica			
9. Banco		10. Agência Corrente		11. Nº Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Pessoa Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do Representante		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega
			4.1 Unit.	4.2. Total	
OBS.: Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2023					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

EDITAL Nº 003/2023
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO III
 MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail			6. DDD/Fone			
7. CEP		8. Organizado por entidade articuladora () sim () não				
9. Nome da entidade articuladora (quando houver)				10. E-mail/Fone		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Und	4. Qtde	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				5.1 Unit.	5.2. Total	
				Total do Projeto		
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Und	3. Qtde	4. Preço/Unidade	5. Valor Total	6. Cronograma	
OBS.: Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2023						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail		
Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		

EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone		
7. CEP		8. Nº DAP Física			
9. Banco	10. Nº Agência		11. Nº Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Und	3. Qtde	4. Preço/Unidade	5. Valor Total	6. Cronograma
OBS.: Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2023					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				4. Fone	
5. Nome do Representante Legal			6. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	